

Alameda

Artigo 5º — As despesas constantes com a execução dos artigos 1º 2º 4º correrão por conta de dotação própria a incluir-se no orçamento de 1971.

Mando, portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dourado Surubim,
30 de julho de 1970.

Deputado Rui Zualdo Conti
Antônio Abrantes

LEI 327.

Estabelece novos vencimentos e para créditos suplementares.

A Câmara Municipal de Dourado Surubim decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º — Fica o poder executivo autorizado a aumentar os vencimentos das professoras rurais até atingir os limites estabelecidos pelas determinações do poder Executivo Federal isto é, sessenta por cento do salário mínimo regional para professoras leigas e cento e trinta por cento para normalistas e limitar o número de horas de trabalho para vinte e duas e meia semanais.

Rigorando a partir de 1º de setembro do corrente exercício.

Artigo 2º — Ficam elevados os valores das aulas extraordinárias do ensino médio, segundo ciclo, para quatro cruzeiros a partir de 1º de 1.970.

Artigo 3º — Ficam elevados os vencimentos

tos do médico do posto de saúde para seis em
tos cruzeiros novos a partir de julho de 1970.

Artigo 4º - Quanto ao artigo 1º fica o Prefeito
Municipal autorizado a anualmente inserir no
orçamento dotação supletiva e a abrir créditos
suplementares, se fizer necessário para atender a
aumentos que tiverem direito por força de au-
mento do salário mínimo em qualquer fase
do ano, com recursos que a constituição e as
determinações do Tribunal de contas do Estado e
da União determinarem como legais.

Artigo 5º - Fica o poder executivo autorizado
a abrir créditos suplementares ao orçamento
de 1970, independentemente de decretos, de três
mil cruzeiros novos para a dotação 3.1.1.0.61.
e de novecentos cruzeiros novos para a dotação
3.1.1.0.70. congelando-se em três mil cruzeiros
novos a dotação 4.1.1.0.61. e em novecentos
cruzeiros a dotação 4.1.4070. para fazer face
às despesas com a execução dos artigos 1º e 3º.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário
mandado, portanto a todas as autoridades a quem
o conhecimento e execução desta lei pertencer,
que a cumpram e a façam cumprir tão
integralmente quanto nela se contém.

Assi: *Antônio Amador*
Antônio Amador

LEI Nº 328.

Autoriza firmar convênio com a AEAR.

A Câmara Municipal de Dourados presta
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,
Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a
firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE